

**CONTRATO N.º 098/2014.**

Contrato Administrativo de “LOCAÇÃO DE IMÓVEL”, que entre si celebram de um lado PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS, e do outro, o locador: **CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA** como abaixo se declara.

Pelo Presente Contrato Administrativo, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS, devidamente inscrita no CNPJ nº 05.193.057/0001-78, com sede na Rua do Contorno, nº 1212 - centro, neste ato representada por seu Prefeito o Sr. PAULO POMBO TOCANTINS, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Ilhéus, nº 198, Centro, nesta cidade, portador do CPF/MF nº 247.065.312-68 e Carteira de Identidade nº 3.162.133-SSP/PA, neste ato denominado LOCATÁRIO, e do outro, o proponente: **CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA**, brasileiro, residente e domiciliado a Rua Júlio Pereira Coêlho nº 185, Qd. 14, Bairro: Promissão I Paragominas/Pa, Cep: 68.628-110, portador do RG N.º 3851237-PC/PA e CPF/MF N.º. 707.049.882-91, denominado para este ato LOCADOR têm justos e acordados o que melhor se declara, nas cláusulas e condições:

**CLÁUSULA I - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:**

1.1 Este Contrato tem por fundamento, DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 7/2014-00005 de 18 de Fevereiro de 2014, devidamente despachada em 18 DE FEVEREIRO DE 2014, pelo Exm.º. Sr. Prefeito Municipal de Paragominas.

**CLÁUSULA II – LEGISLAÇÃO:**

2.1 As Cláusulas e condições deste Contrato moldam se às disposições do Art. 24, inciso X da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores a qual LOCATÁRIO e LOCADOR estão sujeitos.

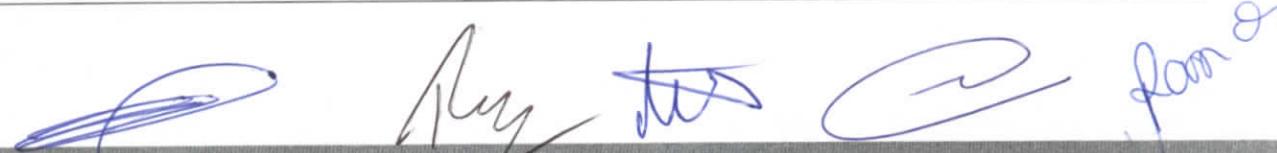
**CLÁUSULA III - DO OBJETO DA LOCAÇÃO:**

3.1 Este contrato tem por objeto: “LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL RESIDENCIAL EM ALVENARIA, COM 05 (CINCO) CÔMODOS, SENDO 01 (UMA) SALA, 01 (UMA) COZINHA, 01 (UM) QUARTO, 01 (UMA) SUÍTE, 01 (UM) BANHEIRO SOCIAL, ÁREA DE SERVIÇO E GARAGEM, LOCALIZADO NA AVENIDA ANTERO BONIFÁCIO GOMES, N.º 140, BAIRRO – PROMISSÃO I, PARAGOMINAS-PA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2014”.

**CLÁUSULA IV - DO VALOR DA LOCAÇÃO:**

4.1 O valor desta locação fica estipulado em R\$ 8.811,63 (oito mil oitocentos e onze reais e sessenta e três centavos), conforme tabela abaixo, que passa a fazer parte integrante deste instrumento de contratação.

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÕES	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	V. TOTAL
005677	LOCAÇÃO DE IMÓVEL C/ GARAGEM. ESPECIFICAÇÃO CONTENDO: 01 QUARTO, 01 SUÍTE, 01 BANHEIRO, 01 SALA, 01 COZINHA E 01 ÁREA DE SERVIÇO.	MÊS	10	850,00	R\$ 8.500,00
		DIAS	11	28,33	R\$ 311,63
TOTAL					R\$ 8.811,63



### **CLÁUSULA V - FORMA DE PAGAMENTO DA LOCAÇÃO:**

5.1 O pagamento será realizado mensalmente, conforme estabelecido em contrato, diante a disponibilidade de recurso.

5.2 Reserva-se à Prefeitura de Paragominas o direito de descontar de faturas quaisquer débitos da contratada em consequência de penalidades aplicadas.

5.3 O LOCADOR deverá possuir conta bancária corrente junto a qualquer Instituição de Crédito dentro do país de acordo com o Decreto da Presidência da República nº. 6.170 de 25 de Julho de 2007.

### **CLÁUSULA VI - DO PRAZO DA LOCAÇÃO:**

6.1 A vigência do referido contrato será de 18 de Fevereiro de 2014 à 31 de dezembro de 2014, podendo ser prorrogado, nos casos previstos nos parágrafos 1º e/ou 2º do Art. 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

### **CLÁUSULA VII - DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

7.1 O valor acordado será pago pelo LOCATÁRIO AO LOCADOR, através da seguinte dotação orçamentária:

EXERCÍCIO 2014	
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA/ATIVIDADE:	0201 04 122 0403 2.003 -
OPERACIONALIZAÇÃO DA SECRETARIA DE GOVERNO.	
ELEMENTO DE DESPESA:	3.3.90.36.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA
FONTE DE RECURSO:	PRÓPRIO

### **CLÁUSULA VIII - DA GARANTIA:**

8.1 Em virtude da natureza dos serviços, o Locador ficará dispensado da prestação de garantia.

### **CLÁUSULA IX - DAS OBRIGAÇÕES:**

#### **9.1 DO LOCADOR:**

9.1.1 Estar em dias com a documentação do imóvel;

9.1.2 Arcar com todos os tributos Municipais que recaírem sobre o imóvel

#### **9.2 DO LOCATÁRIO:**

9.2.1 Efetuar o pagamento mensalmente conforme disponibilidade de recurso;

9.2.2 O LOCATÁRIO declara ter precedido a vistoria do imóvel locado, recebendo-o em perfeito estado e obrigando-se a:

- a) Manter o prédio no mais perfeito estado de conservação e limpeza, para assim o restituir ao LOCADOR, quando finda ou rescindida a locação;
- b) Não transferir este contrato, não sublocar, não ceder, não emprestar, sob quaisquer pretextos e de igual forma alterar a destinação da locação, não constituindo o decurso do tempo, por si, na demora do LOCADOR reprimir a infração, assentimento à mesma;
- c) No caso de qualquer obra ou adaptação, devidamente autorizada pelo LOCADOR, repor por ocasião de entrega efetiva das chaves do imóvel locado em estado primitivo, não podendo exigir qualquer indenização;
- d) Facultar ao LOCADOR ou a seu Preposto, examinar ou vistoriar o imóvel sempre que for para tanto solicitado, bem como no caso do imóvel locado à venda, permitir que interessados o visitem;
- e) Findo o prazo deste contrato, por ocasião da entrega das chaves, o LOCADOR mandará



fazer uma vistoria no prédio locado, a fim de verificar se o mesmo encontra-se nas condições em que foi recebido pelo LOCATÁRIO;

**CLÁUSULA X – FISCALIZAÇÃO:**

10.1 Fica nomeada através da PORTARIA Nº 005/2014, datada de 16 de Janeiro de 2014 e Publicada em 22 de Janeiro de 2014, para acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos no que se refere a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS, cuja Prefeitura Municipal de Paragominas se apresenta como contratante e conforme indicação da Secretaria Municipal de Governo, determina a partir desta data a servidora: ADRIANA SOUSA SILVA (RG 4474260 SSP/PA) (Secretaria Municipal de Governo), devendo, portanto, o setor competente promover anotações em registro próprio contendo as ocorrências relacionadas à execução dos contratos, sempre buscando a regularização das falhas detectadas, exigindo assim o fiel cumprimento do objeto contratual.

**CLÁUSULA XI - DA RESCISÃO:**

11.1 Este contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

11.1.1 Unilateralmente, pela LOCATÁRIO, nos casos que couberem aos Artigos 78 e 79, da Lei nº. 8.666/93;

11.1.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;

11.1.3 Judicialmente, nos termos da Legislação Processual;

11.1.4 Fica estabelecido entre as partes que a Administração poderá rescindir o presente contrato, por sua iniciativa a qualquer tempo, sendo que tal fato, não acarretará direito de indenização ao Locador.

**CLÁUSULA XII - DO FORO:**

12.1 Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito, pela LOCATÁRIO, o Foro da Comarca de Paragominas, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

**CLÁUSULA XIII - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:**

13.1 Este contrato será publicado e encaminhado para registro no Tribunal de Contas dos Municípios. E, por estarem justos e contratados, LOCADOR e LOCATÁRIO assinam o presente contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Paragominas-Pa, 18 de Fevereiro de 2014

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS  
PAULO POMBO TOCANTINS  
PREFEITO MUNICIPAL  
LOCATÁRIO

  
CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA  
LOCADOR

Testemunhas: 1 - 

2 - 

